



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 004/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Govlab Desenvolvimento Ltda.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em capacitação com foco em modelagem e análise de estrutura organizacional para capacitação dos servidores da Coordenadoria de Estrutura Organizacional/SDO.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, designado em Substituição Cargo em Comissão/Função a Sr.ª **Priscilla Bastos Tomaz de Campos**, portador do RG nº 13062743 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.223.701-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Govlab Desenvolvimento Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 43.513.870/0001-77, com sede na Rua Nivaldo Correia, nº 147, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte - MG, CEP: 43.270-450, representada neste ato, pelo Sr. **Pedro Roberto Lemos Cortez**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14416822 SSP/MG e do CPF nº 086.706.896-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 181/ SGAC/PGE/2022, que trata de **Inexigibilidade** de acordo com artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no **Processo nº 465775/2021**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em capacitação com foco em modelagem e análise de estrutura organizacional para capacitação dos servidores da Coordenadoria de Estrutura Organizacional/SDO.

1.2. Contrato em conformidade com TR nº 001/2021/SDO/SEPLAG;



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

### 2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1101654	O programa de capacitação integrada possui 05 (cinco) módulos de treinamento, conforme relação abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Módulo 01 – Técnica</li><li>• Módulo 02 – Comportamental</li><li>• Módulo 03 – Burocrática</li><li>• Módulo 04 – Política</li><li>• Módulo 05 – Redesenho</li></ul>	R\$ 1.454,54	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)</b>		

### 2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato trata-se de uma contratação de INEXIGIBILIDADE conforme previsto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

4.2. O programa de capacitação de Modelagem e Estrutura Organizacional deverá ser iniciados até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

[assinatura]



4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.6. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

5.7. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

5.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o produto não tenha sido recebido definitivamente;

5.9. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

5.10. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas no contrato.

5.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;



5.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.14. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

5.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.18. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.19. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.19.1. Não produziu os resultados acordados;

5.19.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto/serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.20. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

5.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.22. Após a conclusão de todos os módulos de capacitação descrito na Cláusula Nona, a Contratada poderá emitir a respectiva fatura (Nota Fiscal) pelos serviços prestados.

5.23. A Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11601	2710	339039	240

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apoiar o desenvolvimento da Metodologia de Modelagem e Estrutura Organizacional com base na metodologia desenvolvida pela própria contratada considerando suas experiências anteriores;

7.2. A empresa Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

7.2.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazo acordado entre Contratada e Contratante caso a caso;

7.2.3. Prestar os serviços acordados respeitando o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados;

7.2.4. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.5. Manter as devidas condições da habilitação para pagamento;

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com expressa autorização da Contratante;

7.2.7. Relatar aos responsáveis pela execução das capacitações toda e qualquer irregularidade observada quanto à realização dos serviços objeto da contratação;

7.2.8. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;



7.2.9. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Estado de Mato Grosso, através da SEPLAG, obriga-se a:

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento em favor da Contratada contendo todas as informações necessárias para bom cumprimento da entrega do serviço;
- 8.2. Notificar e comunicar a Contratada qualquer irregularidade ou falha encontrada no fornecimento dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Serviço;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação a(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 O programa de capacitação proporciona o aprimoramento da avaliação crítica sobre o processo de modelagem da estrutura organizacional e da estrutura organizacional em si, sendo composto pelos seguintes módulos:

##### **9.1.1 Dos Módulos**

###### **MÓDULO 1 – TÉCNICA – 3 ENCONTROS DE 2H**

Aulas de abertura com os objetivos de:

- a) Despertar o interesse do público interno pela participação no programa de formação;
- b) Expor a essência dos métodos e processos de modelagem de estruturas organizacionais no setor público;
- c) Entender as bases históricas e as principais referências que influenciaram os modelos de organização do trabalho e as estruturas organizacionais dos órgãos atuais, tais como Max Weber, Taylor e Mintzberg;
- d) Apresentar cases e exemplos reais e avaliar em profundidade a estrutura atual do órgão o processo de modelagem e os pontos de melhoria.



## MÓDULO 2 – COMPORTAMENTAL– 1 SESSÃO DE 2H

Nessa etapa o foco é:

- a) Aprender conceitos básicos das teorias de ciências comportamentais aplicadas às equipes e lideranças dos órgãos;
- b) Identificar a curva de distribuição de servidores do órgão de acordo com os perfis comportamentais padrão de engajamento das pessoas;
- c) Discutir como o comportamento pode ser influenciado com a criação de contextos, conflitos ou empatia;
- d) Entender como as pessoas tomam decisões e debater sobre a miragem das decisões racionais.

## MÓDULO 3 – BUROCRÁTICA – 1 SESSÃO DE 2H

Nessa etapa o foco é:

- a) Identificar as leis, regras e normas que regem o processo de modelagem e mudança na estrutura organizacional hoje, suas limitações e o que pode ser usado a favor de um processo eficaz;
- b) Entender 'quais são as leis e regras de outros órgãos para ampliar o contexto e propor mudança;
- c) Hackeando a burocracia: como podemos usar o arsenal de regras, leis e normas para atuar a favor de um bom processo.

## MÓDULO 4 – POLÍTICA – 1 SESSÃO DE 2H

Nessa sessão será discutido o contexto político de estrutura organizacional. Serão abordados os seguintes aspectos:

- a) Barreiras políticas para implantação de um projeto de redesenho de processos de modelagem de definição de estrutura organizacional;
- b) Perfis das lideranças políticas: quais são as agendas da alta liderança, o que movimenta cada uma delas e como utilizar esse conhecimento para favorecer o processo;
- c) Definir estratégia de escopo do que tem que ser levado para as lideranças;
- d) Definir estratégia de narrativa para saber como o escopo deve ser levado para as lideranças.

## MÓDULO 5 – REDESENHO – 2 SESSÕES DE 2H

Nessa sessão final da formação serão abordados os seguintes aspectos:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a) Como articular e orquestrar as janelas de oportunidade: o tempo e a forma em que cada ideia de melhoria deve chegar são a chave para gerar convergência entre lideranças, servidores e usuários dos serviços públicos;
- b) Resgate o empreendedor no público: o sucesso de uma transformação é resultado da motivação, resiliência e das bases de poder de servidores empreendedores, e isto pode ser melhorado;
- c) Estruturação de planos de implantação desenvolvidos a partir das discussões ao longo da formação e de melhorias priorizadas para o processo de modelagem organizacional, definindo prazos e responsáveis;
- d) Aplicabilidade prática e desdobramento dos conhecimentos adquiridos;
- e) Definição de próximos passos;
- f) Avaliação geral da formação.

## 9.2. Cronograma

Considerando o cronograma apresentado, o treinamento remoto fechado com carga horária total de 16 horas. Datas, frequência e horários a serem acordados entre as partes. Educação a Distância (EAD) utilizando a Plataforma Zoom e aplicativos de construção colaborativa.

CAPACITAÇÃO	HORAS
Módulo 01 – Técnica	06 horas
Módulo 02 – Comportamental	02 horas
Módulo 03 – Burocrática	02 horas
Módulo 04 – Política	02 horas
Módulo 05 – Redesenho	04 horas
<b>TOTAL:</b>	<b>16 horas</b>

## 9.3. Capacitação.

9.3.1. Formação técnica em Programa de Modelagem e Estrutura Organizacional para até 12 servidores, sendo servidores lotados na superintendência de desenvolvimento organizacional com



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

certificação emitida conforme a presença de 75%.

9.3.2. Treinamento remoto fechado.

9.3.3. Material Didático digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O programa de capacitação deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Os dias e horários dos treinamentos serão definidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Mato Grosso após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e colaborar com o setor responsável pela gestão do contrato para sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual, atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento do serviço deste contrato;

#### **11.4. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:**

**FISCAL Titular:** Fernanda Maria Zucher, CPF: 970.586.701-10, matricula: 241230, e-mail: fernandazucer@seplag.mt.gov.br;

**FISCAL Substituto:** Ana Paula Ludke, CPF: 014.834.531-03, matricula: 255437, e-mail: analudke@seplag.mt.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou



indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.3.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

13.1.3.2. Não mantiver a proposta,

13.1.3.3. Falhar gravemente na execução do contrato,

13.1.3.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

13.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo,

13.1.3.7. Cometer fraude fiscal,

13.1.3.8. Fizer declaração falsa,

13.1.3.9. Fraudar na execução do contrato.



13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

13.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da SEPLAG, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEPLAG proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEPLAG.

13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Fica assegurado o direito da rescisão antecipada, caso há adjudicação do objeto licitado à segunda colocada por determinação da corte de contas ou mesmo judicial ou mesmo em caso de suspensão/anulação judicial da eventual decisão do TCE.

15.3. Também fica assegurado o direito de rescisão antecipada no caso de encerramento do procedimento licitatório durante o curso da presente contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 08 de fevereiro de 2022.

**Priscilla Bastos Tomaz de Campos**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/Em Substituição Legal  
CONTRATANTE

**Pedro Roberto Lemos Cortez**

Representante Legal  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

NOME:

CPF:

**Iana Sharla M. F. Corrêa**  
Técnica Administrativa  
Matrícula: 300867  
SEPLAG - MT

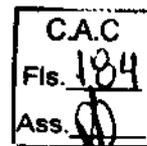
NOME:

CPF:

**Poliana Rocha Ramires**  
Analista de Des. Econ. Social  
Matrícula: 216563  
SEPLAG-MT

OFFICE OF THE  
SHERIFF  
COUNTY OF LOS ANGELES  
CALIFORNIA

OFFICE OF THE  
SHERIFF  
COUNTY OF LOS ANGELES  
CALIFORNIA



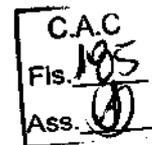
Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

### TERMO ANTICORRUPÇÃO

O Estado de Mato Grosso, por interm3dio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Pol3tico Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiab3-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secret3rio de Estado de Gest3o, nomeado atrav3s Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Bas3lio Bezerra Guimar3es dos Santos**, brasileiro, funcion3rio p3blico, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, designado em Substituiç3o Cargo em Comiss3o/Funç3o a Sr.ª **Priscilla Bastos Tomaz de Campos**, portador do RG nº 13062743 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.223.701-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Govlab Desenvolvimento Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 43.513.870/0001-77, com sede na Rua Nivaldo Correia, nº 147, Bairro Jaragu3, Belo Horizonte - MG, CEP: 43.270-450, representada neste ato, pelo Sr. **Pedro Roberto Lemos Cortez**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produç3o, portador da C3dula de Identidade RG nº MG14416822 SSP/MG e do CPF nº 086.706.896-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Estadual n. 10.744 de 29/08/2018, firmam o presente Termo Anticorrupç3o, anexo ao Contrato nº 004/2022/SEPLAG.

1.1 A **CONTRATADA** declara que est3 ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na conduç3o de suas atividades empresariais, toda a legislaç3o anticorrupç3o a ela aplic3vel, em especial, mas sem limitar, a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 522/2016 e a Lei Estadual nº 10.744/2018, bem como toda e qualquer outra legislaç3o antissuborno ou anticorrupç3o aplic3vel à **CONTRATADA**, assim como as normas e exig3ncias constantes das pol3ticas internas da **CONTRATANTE**, abstendo-se a **CONTRATADA** de qualquer atividade que constitua uma violaç3o a tais dispositivos.

1.2 A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relaç3o a este Contrato, n3o praticar3 nem tentar3 praticar qualquer solicitaç3o, n3o houve e n3o haver3 nenhuma solicitaç3o, exig3ncia, cobranç3a ou obtenç3o para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente p3blico e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou ser3 pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.3 A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

1.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato:

1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
3. listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
4. sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e
5. banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

1.5 A CONTRATADA concorda que o Contratante terá o direito de realizar procedimento de auditoria, bem como realizar qualquer verificação com a contratada e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração, sem, contudo exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a contratante, terceiros e/ou autoridades competentes.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.6 A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, assume o compromisso de comunicar qualquer ação ou omissão, que venha a ter conhecimento, que importem em violação à moral,

bons costumes e/ou no descumprimento da legislação Anticorrupção vigente.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2022.

**Priscilla Bastos Tomaz de Campos**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/Em Substituição Legal

CONTRATANTE

*Pedro Lemas*

Pedro Roberto Lemas Cortez  
Representante GOV.LAB Desenvolvimento

Obs. Foi identificado um erro material ref. aos dados do responsável pela assinatura do termo anticorrupção.